



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.796, DE 12 DE JULHO DE 2011.

“Autoriza a permuta de imóveis entre o Município de Morrinhos e a pessoa de José Dionísio de Melo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Morrinhos sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar com a pessoa física José Dionísio de Melo, por preço a preço e no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os imóveis adiante descritos:

I – De propriedade do Município de Morrinhos o Lote 10 da Quadra 10-A, com área de 250 m², localizado na Rua RI-2, Residencial dos Ipês, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o Lote 09 da Quadra 10-A, com área de 262,50 m², localizado na Rua RI-16, esquina com RI-2, Residencial dos Ipês, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – De propriedade de José Dionísio de Melo, o Lote 2-E da Quadra 30, com área de 246,52 m², mais a edificação nele existente, localizado na Rua Sergipe, s/n, Centro, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º A área mencionada recebida em permuta pelo Município de Morrinhos, servirá exclusivamente para abertura de via de acesso as Quadras 1, 2 e 3 do Setor Jardim Romano, promovendo assim, o prolongamento da Rua 4 da Vila Santa Rosa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 12 de julho de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=